



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DE VELASCO) PSL - SP

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública.

DESPACHO:
28/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 14/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	15/08/00
CFT	26/06/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	14/11/00	22/11/00
CFT	06/08/01	14/08/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Paulo Paim	Presidente:	Paim
Comissão de:	Trabalho, de Adm e Serviço Público	Em:	14/11/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Felipe Mendonça	Presidente:	* M
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	02/08/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.290 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

13. 12.

1

CASA

CD

LOCAL

CTASP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

3290

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIÁ

12

MÊS

12

ANO

2000

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Juc

- Parecer favorável do relator, Dep.
Paulo Paim

SGM 3.21.03.025-7 (LIM 484)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

13. 12.

2

CASA

CD

LOCAL

CTASP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

3.290

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIÁ

26

MÊS

06

ANO

2.001

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

F. P. 568

- Encaminhado à C.F.T.

SGM 3.21.03.025-7 (LIM 484)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

13. 12.

01

CASA

CD

LOCAL

CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

3.290-A

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIÁ

06

MÊS

11

ANO

2001

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

L. L.

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA, PELA INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21.03.025-7 (LIM 484)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

13. 12.

02

CASA

CD

LOCAL

CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

3290-A

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIÁ

28

MÊS

11

ANO

2001

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Edilson

Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (LIM 484)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)



Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os locais onde funcionam órgãos e entidades mantidos por recursos públicos que sejam destinados ao atendimento ao público terão seus compartimentos separados por divisórias de altura máxima de 1,40 (um metro e quarenta centímetros), sendo vedado o uso de paredes ou de outros dispositivos que impeçam a visualização completa do pavimento.

Art. 2º A realização de reunião sem que se permita acesso aos que se interessem em presenciá-la, em qualquer âmbito de funcionamento da administração pública, deverá ser anunciada publicamente com pelo menos duas semanas de antecedência, discriminando-se os motivos que justificam seu caráter reservado.

Parágrafo único. Quando, em virtude da urgência do tema tratado, não for possível obedecer ao prazo estipulado no *caput*, a ata respectiva, elididos os aspectos confidenciais, será afixada, à vista de todos, à entrada do órgão ou entidade, em local a isso destinado, com a identificação dos motivos que ocasionaram o caráter reservado da reunião realizada.



Art. 3º É obrigatória a publicação semestral, em órgão oficial e em jornal local de grande circulação, escolhido por licitação pública, dos demonstrativos contábeis previstos na legislação própria para sintetizar o dispêndio de recursos públicos.

Art. 4º Constitui crime, punível com pena de detenção, de 1(um) ano a 3 (três) anos, a transgressão ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a contar da expiração do prazo de encaminhamento da primeira proposta orçamentária que se seguir à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assiste-se, das mais diversas formas e com constrangedora frequência, à alienação do povo em relação ao que se faz com o produto dos impostos cobrados pelo Estado. A administração pública, algumas vezes, assemelha-se aos clubes fechados, às maçonarias, às confrarias secretas e obscuras.

Tal concepção, se teve seu lugar em outra realidade histórica, não pode mais ser assimilada pelo homem moderno. Os esforços que sustentam o Poder Público não podem mais ser excluídos das decisões adotadas pelo administrador dos negócios mantidos pelo Estado.

Nesse sentido, a proposta que ora é submetida à consideração dos nobres Pares apresenta inegável relevância. Sua implementação, ainda mais com o caráter coercitivo que lhe é atribuído pela cláusula penal inserida na proposta, levará, não resta dúvida, a que o gesto de gerir o dinheiro da população deixe de ser uma operação escusa feita na surdina.

Nos dias atuais, tão relevante quanto saber-se que serão bem empregados os recursos públicos é acreditar-se que seu eventual desvio será fácil e eficazmente detectado. Há muito se afastou a convicção de que o homem — tão instável quanto factível ao erro — pode ser objeto de plena confiança.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



À falibilidade humana, felizmente, contrapõe-se, no mundo civilizado, o rigor dos controle, onde antes imperava a omissão dos covardes.

É, pois, com a tranquilidade de se estar trilhando um caminho plenamente afeito aos mais elevados interesses da sociedade que se defende e se espera dos nobres Pares o integral e rápido acolhimento dos termos do projeto.

Sala das Sessões, em 27 de 06 de 2000.

DE VELASCO

Deputado Federal

Caixa: 138
Lote: 80
PL N° 3290/2000
5

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 27/06/00 às 14:23 h
Nome Pedro
Ponto 3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.290/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/11/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2000.

Anamélia R.C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 2000
PARECER VENCEDOR**

Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública.

Autor: Deputado De Velasco

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer pretende introduzir uma série de mecanismos cujo ponto em comum é a tentativa de atribuir maior transparência à administração da coisa pública. Nos termos do projeto, essa intenção é objeto de dispositivos que literalmente procuram produzir tal efeito, inclusive por meio da eliminação física de paredes superiores a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) entre um compartimento administrativo e outro.

Apreciada na reunião de 04 de abril próximo passado, a matéria mereceu parecer favorável do ilustre Deputado Paulo Paim, que restou, contudo, derrotado pela douta maioria do colegiado, embora tenha contado com o apoio dos nobres Deputados Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli, Paulo Paim, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa.

Explicitadas as condições de apreciação da proposta sob parecer, passa-se ao exame de seu mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR



2

Não se podem negar as boas intenções do eminente subscritor da proposta sob parecer. É, com efeito, de todo válido que se busque, a mais não poder, "quebrar o gelo" que vai se formando entre a população e seus dirigentes.

Entretanto, não há como concordar com o meio empregado. Admitidas as perspectivas traçadas pelo ilustre relator, os dispêndios iriam ser de tal monta que haveríamos de sofrer manifestações públicas de despreço por termos concordado com a aprovação do projeto.

Ademais, não é por meio de mudanças no aspecto físico das repartições que poderemos obter alterações no problema abordado. A publicidade dos atos administrativos não se tornará regra se produzirmos mudanças de "lay-out" – são necessárias mudanças de conduta, modificações culturais, evolução de pensamento, sempre com o teor muito mais sólido e de muito mais difícil realização, quando comparado com simples modificações de espaço físico.

Por esses motivos, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 200.

Deputado Jovair Arantes
Relator

Documento2



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.290/00, nos termos do parecer vencedor do relator, Deputado Jovair Arantes.

O parecer do Deputado Paulo Paim passou a constituir voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, João Tota, José Múcio Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa, Titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano, José Carlos Elias, Lúcia Vânia e Waldomiro Barancelli Fioravante, Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001

Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 2000

Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública.

Autor: Deputado De Velasco

Relator: Deputado Paulo Paim

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAULO PAIM

I - RELATÓRIO

A matéria examinada fraciona-se em cinco artigos, sob o propósito comum de exigir da administração pública e dos respectivos administradores a adoção de uma postura voltada à maior visibilidade na gestão dos interesses sociais. Nesse sentido, o autor propõe:

a) no art. 1º, que seja obrigatoriamente disposta de forma aberta a estrutura espacial de unidades de atendimento ao público, de modo a permitir-se que de qualquer ponto possam ser visualizadas as pessoas encarregadas desse atendimento;

b) no art. 2º, que sejam evitadas reuniões secretas ou reservadas, cuja realização passa a constituir-se em ato obrigatoriamente motivado;

c) no art. 3º, que se estreite, de um ano para seis meses, o intervalo de tempo para publicação dos demonstrativos contábeis expedidos pela administração pública;



d) no art. 4º, que se considere como crime o desatendimento a qualquer das providências anteriormente listadas;

e) no art. 5º, que tudo entre em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da expiração do prazo para encaminhamento da primeira proposta orçamentária que se suceder à efetiva vigência do novo diploma.

Aberto prazo para apresentação de emendas, viu-se o mesmo expirado sem que se sugerisse qualquer modificação ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A prisão do famigerado juiz Nicolau, ocorrida há pouquíssimos dias, tem vários significados, pode até levar a verdadeiros tratados de psicologia, especialmente em relação àquilo que se costuma denominar "inconsciente coletivo". Não indo tão longe, esta relatoria quer aproveitar aquele evento para enfatizar o aspecto mais palpitante: nada, na história ainda imatura da nossa República, é mais representativo da necessidade premente, inadiável e imediata de se conferir maior transparência aos atos praticados no âmbito da administração pública.

A sórdida história do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo deve, antes de qualquer outra reflexão, levar à constatação de que não se pode mais admitir que os administradores sigam protegidos pela alegação de segredo em situações de inegável caráter público. Assim, sem prejuízo da necessidade de se elogiar a elegância de estilo que caracteriza a proposta sob exame, e a precisão jurídica de seus termos, deve-se também – e mais enfaticamente – aplaudir sua inegável oportunidade. O relator crê que em poucos momentos, no nosso passado recente, teve a chance de emitir parecer sobre proposta tão adequada ao momento em que vivemos.

Se a lei aqui submetida a parecer já estivesse vigente à época em que o Sr. Nicolau assumiu o comando da justiça trabalhista do Estado de São Paulo, não resta dúvidas de que aquele desonesto magistrado teria enfrentado dificuldades muito maiores para realizar seus ímprobos intentos. É certo que não se pode retornar no tempo e devolver ao bule o leite derramado. Mas é dever desta Casa, é obrigação do Parlamento, é tarefa de que não



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

podemos nos furtar a atitude de evitar que episódios tão lamentáveis se reproduzam com facilidade no futuro próximo ou distante.

Assim, vota-se, com os elogios cabíveis, pela aprovação integral do projeto sob análise.

Sala da Comissão, em 12 de DEZEMBRO de 2000.


Deputado Paulo Paim
Relator

Documento2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.290-A, DE 2000 (DO SR. DE VELASCO)

Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

***PROJETO DE LEI Nº 3.290-A, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)**

Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: Dep. JOVAIR ARANTES).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 29/06/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.290-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 135/01 CTASP
Publique-se.
Em. 07/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3070 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 135/2001

Brasília, 20 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.290, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

Caixa: 138

PL N° 3290/2000

17

Lote: 80

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Exatidão

Orgão: C. C. P. N.º 2447/01

Data: 27/08/01 Hora: 11:15

Ass.: [Assinatura] Ponto: 2751



PROJETO DE LEI Nº 3.290 - A, DE 2000

"Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública."

AUTOR: Deputado DE VELASCO

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame pretende, inicialmente, que todos os locais onde funcionem órgãos e entidades mantidos por recursos públicos que sejam destinados ao atendimento ao público tenham seus compartimentos separados por divisórias de altura máxima de um metro e quarenta centímetros (1,40 m). Pretende ainda que as reuniões de interesse público sejam divulgadas com antecedência mínima de duas semanas e, quando não for possível o anúncio, sua ata seja afixada à vista de todos na entrada do órgão ou entidade. Finalmente prescreve que os demonstrativos contábeis legais sejam divulgados semestralmente no órgão oficial e em um jornal de grande circulação.



A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em sessão de 20 de junho de 2001, rejeitou o projeto, por unanimidade.

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual", conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual - PPA para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000) não contém nenhuma ação que contemple o presente projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2001 (Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000) e a LDO para 2002 (Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001) não tratam do assunto objeto do presente projeto.

A Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2001 (Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001) não apresenta dotações para a realização das despesas previstas no projeto, especialmente para a colocação das divisórias de 1,40m ali previstas.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) considera não autorizada,



irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas que não apresente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira (arts. 15 e 16). Tais documentos não foram apresentados pelo autor do projeto.

Em face do exposto, opinamos pela INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 3.290 - A, de 2000.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2001.

Deputado FÉLIX MENDONÇA

Relator



PROJETO DE LEI Nº 3.290-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.290-A/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Félix Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente; Pedro Novais, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Silvio Torres, João Mendes, Jorge Khoury, Germano Rigotto, Milton Monti, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Max Rosenmann, Pedro Eugênio, João Eduardo Dado, Nelson Proença, Roberto Argenta, Sebastião Madeira, Luiz Carlos Hauly, Juquinha, Nice Lobão, Osvaldo Coelho, Paulo de Almeida, João Henrique e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2001.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.290-B, DE 2000 (DO SR. DE VELASCO)

Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: Dep. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. FÉLIX MENDONÇA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.290-B, DE 2000**
(DO SR. DE VELASCO)

Torna obrigatórios os mecanismos que discrimina, destinados à transparência na administração pública; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: Dep. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. FÉLIX MENDONÇA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 29/06/00*

- Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 21/06/01

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 332 /01 CFT
Publique-se.
Em 13/12/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6712 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 332/2001

Brasília, 28 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.290-A/00 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
PL Nº 3290/2000
Caixa: 138
25

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	<i>Francisco</i>
Orgão	<i>C.C.P.</i> n.º <i>4000/01</i>
Data:	<i>13/12/01</i> Hora: <i>3:00</i>
Ass:	<i>[Assinatura]</i> Ponto: <i>2751</i>